

**EXMO.SR(A). PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT.**

**PREGÃO ELETRÔNICO 080/2023**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

A empresa **MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 03.093.776/0006-04**, Sediada a **AV historiador Rubens de Mendonça, Nº 157, Sala 304 Bloco A – Bairro Baú – CUIABÁ/MT, CEP: 78.008-900**, inscrita no **Inscrição Estadual: 13734533-0**, por sua sócia e diretora **MANUELLA JACOB**, devidamente qualificada para os autos do processo licitatório, na forma da legislação vigente, neste ato representada pelo seu representante e procurador outorgado **Carlos Alberto Rodrigues Junior**, brasileiro, devidamente identificado pelo RG nº 0861433-4 SSP/MT e no CPF nº 651.120.671-87 vem em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de apresentar esta peça recursal, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/02 os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

**- TEMPESTIVIDADE.**

A presente peça é plenamente TEMPESTIVA, uma vez que a data da mesma está de acordo com o **5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS.**

“ Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses..”

**DOS FATOS E MÉRITOS**

**PRIMEIRAMENTE** cumpre esclarecer que a MANUPA é uma empresa séria, estabilizada no mercado **a mais de 20 anos**, atuando cautelosamente no segmento de **vendas a Órgãos Públicos e Adaptação de Veículos**, com obtenção de **CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO A LEGISLAÇÃO DE TRANSITO (CAT) e CERTIFICADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA (CCT)** documentação que comprova o enquadramento como fabricante do objeto neste processo Licitatório para aquisição de (AMBULANCIAS) homologando o veículo pelo DENATRAN.

**Matriz**

📍 Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-003

✉ operacional@manupa.com.br  
☎ (11) 2478-2818  
🌐 manupa.com.br

**Fillais**

📍 Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 60761-740

📍 Rua João Pessoa de Mattos, 530  
Praia da Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29101-115

📍 Avenida Tefé, 204 - sl 01  
Japilim I - Manaus - AM  
CEP 69078-000

📍 Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A  
Baú - Cuiabá - MT  
CEP 78008-900

A recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 080/2023 do município de Guarantã Do Norte cujo objeto do Edital é “**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ZERO QUILOMETRO, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).**”, conforme especificações do Edital. Sagrou-se vencedora a empresa **RENOVO MOTORS LTDA**, porém a mesma não atende 100% as exigências da proposta deste edital, nos quesitos a seguir:

### **Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) e do Comprovante de Capacitação Técnica (CCT):**

Conforme o tópico **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS** do edital, estabelece que "Para o item 1 - AMBULÂNCIA TIPO C, a empresa deve apresentar Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) e Comprovante de Capacitação Técnica (CCT), correspondente ao modelo do veículo ofertado na proposta."

Além disso, o edital, em seu item 11.2.2.7, estipula que "Todos os documentos da licitante deverão estar com número do CNPJ e com o endereço respectivo da mesma, salvo os casos onde a licitante é filial e que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz."

Nesse sentido, verificamos que a empresa **RENOVO MOTORS LTDA** não cumpriu essa exigência, uma vez que a documentação apresentada não está registrada com o número do CNPJ correspondente.

Vale ressaltar que, a transformação veicular é um procedimento regido pelo DENATRAN e explanado pela portaria DENATRAN Nº 190 DE 29/06/2009. Portanto, a documentação CAT e CCT faz-se necessário para que exista um vínculo entre os responsáveis pelo referido objeto, nos quesitos projeto técnico, assistência técnica, homologação no DETRAN com primeiro emplacamento, garantia do veículo perante ao fabricante entre outros pontos.

Desse modo, ao deixar de apresentar em seu nome tais documentos importantes que tangem o funcionamento e a segurança do usuário, **O arrematante, de forma clara, não atende o requerido no edital.**

Essa situação pode acarretar prejuízos ao órgão contratante, uma vez que a ausência de vínculo técnico entre o objeto licitado e o responsável pelo projeto impossibilita a responsabilização técnica da proponente. Caso seja necessário, torna-se inviável atribuir à empresa a responsabilidade técnica pela transformação ou adequação do veículo adquirido, o que implica em falta de vínculo tanto na esfera civil quanto na esfera criminal.

#### **Matriz**

Av. Marques de São Vicente 1619 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br  
(11) 2478-2818  
manupa.com.br

#### **Filiais**

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530  
Praia da Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29101-115

Avenida Tefé, 204 - sl 01  
Japim I - Manaus - AM  
CEP 69078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A  
Baú - Cuiabá - MT  
CEP 78008-900

Além da empresa vencedora, notamos que todas as demais concorrentes também não atenderam à obrigação de apresentação do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) e do Comprovante de Capacitação Técnica (CCT) conforme estipulado no edital, sendo elas:

- COMERCIAL DINAMICA DE VEICULOS LTDA
- SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI
- VILLE DE FRANCE VEICULOS LTDA
- S&S MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S U LTDA.,
- EMPORIO 77 LTDA
- REAVEL VEICULOS EIRELI
- SUNCAR VEICULOS LTDA
- MABELE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
- SMART VEICULOS LTDA
- NASA FRANCE VEICULOS LTDA
- CLJ VEICULOS LTDA
- EURO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
- DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
- BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA
- AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI
- TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA
- ASCIA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
- B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA

Nesse sentido, seja pela ausência de tais documentos ou pela apresentação associada a um CNPJ diverso do correspondente à licitante, todas as empresas concorrentes incorreram em não conformidade com as exigências estabelecidas.

Cumpre destacar que, A MANUPA, uma empresa transformadora, apresenta Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), Comprovante de Capacitação Técnica (CCT) e memorial descritivo, todos devidamente assinados com firma reconhecida, para todos os modelos de veículos que comercializa. Tal prática está em estrita conformidade com as normas vigentes, sendo fundamental para garantir a homologação e a validade técnica e jurídica perante os órgãos reguladores de trânsito.

## **DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICO**

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA ATENDENDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS, AS NORMAS REGULADORAS DO OBJETO E AOS ÓRGÃOS REGULADORES DE TRÂNSITO.**

### **Matriz**

📍 Av. Marques de São Vicente 1619 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-003

✉️ operacional@manupa.com.br  
☎️ (11) 2478-2818  
🌐 manupa.com.br

### **Fillais**

📍 Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 60761-740

📍 Rua João Pessoa de Mattos, 530  
Praia da Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29101-115

📍 Avenida Tefé, 204 - sl 01  
Japilim I - Manaus - AM  
CEP 69078-000

📍 Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A  
Baú - Cuiabá - MT  
CEP 78008-900

A LEI DA LICITAÇÃO é que rege todos os procedimentos e princípios do processo licitatório, além de estarem pautados pelos princípios da concorrência, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e demais.

Portanto, ao deixar de aplicar os **dispositivos da isonomia** entre os competidores há grave afronta aos principais princípios seguidos.

Ademais, destacamos que a Lei nº 8666/93 DAS LICITAÇÕES, em vários de seus dispositivos, em especial aos princípios constitucionais – trata-se de atividade esta que se diferencia das demais, por possuir um **regime Jurídico próprio**, o que acaba por tornar o objeto dessa seara do Direito também **individualizado**, é a que rege o Edital.

Em breve síntese, as normas que regulamentam a modificação/transformação de um veículo estão estabelecidas na Resolução CONTRAN nº 291, de 2008, senão vejamos:

*Art. 1º Todos os veículos fabricados, montados e encaroçados, nacionais ou importados, **devem possuir código de marca/modelo/versão específico, o qual deve ser concedido conjuntamente à emissão, pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União, do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT.***

Neste sentido, de acordo com o art. 2º da Resolução supramencionada, fica estabelecido que, para as hipóteses de transformação de veículo previstas na Tabela II, sujeitas à homologação compulsória, gera-se, para o interessado, a obrigação de obtenção prévia do CAT:

*“Art. 2º As transformações previstas na Tabela II – Transformações de Veículos sujeitos a homologação compulsória, estabelecida em norma específica, acarretam ao interessado a **obrigatoriedade de obtenção de código de marca/modelo/versão específico, conforme o Art. 1º.***

Ainda tendo como base legal que a licitante sendo a contratada pela administração Pública, **será a responsável, passando a possuir vínculo jurídico hábil**, para o cumprimento do objeto licitado e seguir os procedimentos legais e exigidos na Lei de Licitações atendendo as diretrizes do Direito Legal, A constituição Federal, as **NORMAS REGULADORAS DO OBJETO LICITADO e E AOS ORGÃOS**

#### Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br  
(11) 2478-2818  
manupa.com.br

#### Fillais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530  
Praia da Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29101-115

Avenida Tefé, 204 - sl 01  
Japilim I - Manaus - AM  
CEP 69078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A  
Baú - Cuiabá - MT  
CEP 78008-900

## **REGULADORES DE TRÂNSITO, VISANDO SEMPRE A SEGURANÇA DO USUÁRIO.**

### **DO DIREITO**

Prezados membros da Comissão Julgadora, a matéria em discussão concentra-se na obrigação incontestável de aderir integralmente ao Edital, garantindo a estrita observância das normas vinculativas que devem ser rigorosamente seguidas.

Assim, é cedido que **o edital se torna lei entre as partes, devendo ser estritamente observados em todas as fases do procedimento licitatório**, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

Como é consabido, aquele que participa da licitação tem o **dever jurídico de atentar para todas as suas exigências**. Com efeito, “aquele que não apresenta os documentos exigidos ou apresenta-os incompletos ou defeituosos descumpra seus deveres e deverá ser inabilitado.”

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

**“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente. Se a regra fixada observadas por todos não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial.**

**O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à**

#### **Matriz**

Av. Marques de São Vicente 1619 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br  
(11) 2478-2818  
manupa.com.br

#### **Fillais**

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530  
Praia da Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29101-115

Avenida Tefé, 204 - sl 01  
Japilim I - Manaus - AM  
CEP 69078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A  
Baú - Cuiabá - MT  
CEP 78008-900

moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.”

## DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas contidas no instrumento convocatório e nas diretrizes da constituição federal, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, e a segurança do usuário do objeto licitado, faz-se necessário observar estritamente as disposições constantes do edital e instrumentos congêneres.

Outrossim, esta empresa requer:

- 1) Que o presente recurso seja declarado tempestivo e recebido;
- 2) Que seja julgado totalmente procedente, inabilitando a empresa **RENOVO MOTORS LTDA.**
- 3) Que sejam desclassificadas todas as empresas, as quais não possuem o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) e do Comprovante de Capacitação Técnica (CCT) em seu CNPJ correspondente, sendo elas:

- COMERCIAL DINAMICA DE VEICULOS LTDA
- SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI
- VILLE DE FRANCE VEICULOS LTDA
- S&S MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S U LTDA.,
- EMPORIO 77 LTDA
- REAVEL VEICULOS EIRELI
- SUNCAR VEICULOS LTDA
- MABELE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
- SMART VEICULOS LTDA
- NASA FRANCE VEICULOS LTDA
- CLJ VEICULOS LTDA
- EURO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
- DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

### Matriz

📍 Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-003

✉ operacional@manupa.com.br  
☎ (11) 2478-2818  
🌐 manupa.com.br

### Fillais

📍 Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 60761-740

📍 Rua João Pessoa de Mattos, 530  
Praia da Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29101-115

📍 Avenida Tefé, 204 - sl 01  
Japilim I - Manaus - AM  
CEP 69078-000

📍 Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A  
Baú - Cuiabá - MT  
CEP 78008-900

-BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA  
-AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI  
-TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA  
-ASCIA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA  
-B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

4) Que seja apreciado o efeito devolutivo presente no recurso administrativo, fazendo com que aprecie e reconheça o presente em todos os seus itens e, caso não considere alguma destas solicitações, encaminhe-se à autoridade superior, para a devida reanálise.

Por derradeiro,

Apresenta protesto de elevada estima e consideração.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Cuiabá/MT, 05 de Março de 2024.

*Manupa Comércio, Exportação, Importação de  
Equipamentos e Veículos Adaptados Eireli*  
Carlos Alberto Rodrigues Junior/ *Representante Comercial*  
RG nº 0861433-4 / CPF 651.120.671-87

#### Matriz

📍 Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705  
Barra Funda - São Paulo - SP  
CEP 01139-003

✉️ operacional@manupa.com.br  
☎️ (11) 2478-2818  
🌐 manupa.com.br

#### Fillais

📍 Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03  
Mondubim - Fortaleza - CE  
CEP 60761-740

📍 Rua João Pessoa de Mattos, 530  
Praia da Costa - Vila Velha - ES  
CEP 29101-115

📍 Avenida Tefé, 204 - sl 01  
Japilim I - Manaus - AM  
CEP 69078-000

📍 Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A  
Baú - Cuiabá - MT  
CEP 78008-900

A

*Quem possa interessar*

## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da empresa **Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veiculos Adaptados Ltda.**, com sede à Av. Marquês de São Vicente -1619, Sala 2705 - Barra Funda- São Paulo /SP - CEP: 01.139-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.093.776/0001-91 e Inscrição Estadual sob nº 530.097.744.115, vem pela presente informar a V. S<sup>a</sup> que o **Sr. Carlos Alberto Rodrigues Junior portador da Carteira de Identidade nº 0861433-4, inscrito no CPF nº 651.120.671-87,** como mandatário, como mandatário, para representar matriz e suas filiais, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial/Eletrônico, Tomada de Preço, Carta Convite, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, oferecer e assinar proposta, apresentar lances verbais, negociar preços, contrair obrigações, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive substabelecer que tudo será dado como bom, firme e valioso.

Validade: 30/06/2024.

São Paulo, 31 de DEZEMBRO 2023.

  
**Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veiculos Adaptados LTDA**

**Manuella Jacob**

**RG 40.182.722-7 SSP/SP**

Matriz

Filiais





Guarantã do Norte  
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte  
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

**DECISÃO DE RECURSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT**

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 080/2023**

**PROCESSO COMPRA Nº. 2948/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ZERO QUILOMETRO**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

**RECORRENTE:** empresa **MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA**, CNPJ Nº **03.093.776/0006-04**.

**RECORRIDA:** empresa **RENOVO MOTORS LTDA**, CNPJ Nº **42.111.920/0001-27**.

**I. DOS FATOS**

Trata-se de Recurso Administrativo manifestado e interposto, tempestivamente, através da Plataforma BLL, pela empresa **MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA** em face da decisão que **CLASSIFICOU** a empresa **RENOVO MOTORS LTDA** no item 1 – código gextec 60788 do certame do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2023**.

A saber:

SEQ UÊN CIA	CÓDIG O GEXT EC	CÓDIG O TCE	DESCRIÇÃO	MA RCA E MO DEL O	UNIDA DE DE FOENE CIMEN TO	QTD	VALOR UNITÁRI O MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	60788	18656	AMBULÂNCIA TIPO C - ANO/MODELO MÍNIMO 2023- UNIDADE DE RESGATE DE ACORDO COM A PORTARIA 2048/2002 DO MINISTÉRIO		UNIDA DE	1	R\$ 362.000,00	R\$ 362.000,00

ERICO STEVAN  
GONCALVES:00394479955  
394479955

Assinado de forma digital  
por ERICO STEVAN  
GONCALVES:00394479955  
Data: 2024.03.12 09:51:42  
-04'00'



Guarantã do Norte  
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte  
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: [licitacao@guarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacao@guarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

			DA SAÚDE, COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES NA BIN (BASE ÍNDICE NACIONAL) PARA O PLENO ATENDIMENTO DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 4/1998 E INCISO V DO ARTIGO 230 DA LEI 9.503 E NBR 14561 DA ABNT COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: [...]					
--	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

A sessão pública de lances ocorreu em 16/02/2024, finalizada a etapa de disputa, as empresas ficaram classificadas conforme relatório abaixo:

**ITEM 1**

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SMART MG COMERCIO E	082	31.022.161/0001-00	362.000,00	274.997,00		Sim
2 RENOVO MOTORS LTDA	006	42.111.920/0001-27	360.000,00	275.000,00	0,00	Sim
3 COMERCIAL DINAMICA DE VEICULOS	127	23.821.956/0001-50	362.000,00	292.800,00	6,47	Sim
4 SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI	135	29.016.738/0001-29	362.000,00	299.999,00	2,46	Sim
5 VILLE DE FRANCE VEICULOS LTDA	084	07.539.157/0001-39	362.000,00	300.000,00	0,00	Não
6 S&S MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S U	091	42.227.311/0001-38	370.000,00	317.000,00	5,67	Sim
7 EMPORIO 77 LTDA	117	13.430.713/0001-37	362.000,00	324.001,00	2,21	Sim
8 REAVEL VEICULOS EIRELI	131	30.260.538/0001-04	362.000,00	325.400,00	0,43	Não
9 SUNCAR VEICULOS LTDA	070	46.440.554/0001-00	362.000,00	329.900,00	1,38	Não
10 MABELE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA	110	35.457.127/0001-19	362.000,00	330.000,00	0,03	Não
11 SMART VEICULOS LTDA	128	37.508.677/0001-45	360.000,00	338.900,00	2,70	Sim
12 NASA FRANCE VEICULOS LTDA	115	22.424.304/0001-19	359.000,00	339.000,00	0,03	Não
13 CLJ VEICULOS LTDA	005	30.262.049/0001-83	400.000,00	339.000,01	0,00	Sim
14 EURO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	086	53.561.083/0001-54	362.000,00	339.500,00	0,15	Sim
15 DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS	035	01.016.616/0001-13	362.000,00	339.850,00	0,10	Não
16 BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA	030	31.479.773/0001-26	390.000,00	340.000,00	0,04	Sim
17 AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS	101	07.137.068/0001-66	362.000,00	350.000,00	2,94	Sim
18 TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS	108	02.416.362/0001-93	362.000,00	357.000,00	2,00	Não
19 ASCIA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	143	28.258.221/0001-83	362.000,00	359.999,39	0,84	Não
20 B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS	080	26.166.156/0001-30	410.000,00	389.000,00	8,06	Sim
21 MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO,	021	03.093.776/0006-04	400.000,00	400.000,00	2,83	Não

ERICO STEVAN Assinado de forma digital  
por ERICO STEVAN  
GONCALVES:0  
0394479955  
Data: 2024.03.12  
09:51:57 -04'00'



Guarantã do Norte  
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte  
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

A empresa **SMART MG COMÉRCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA**, sagrou-se inicialmente vencedora do item 1, no entanto, foi declarada inabilitada. Ficando o item 1, para a segunda colocada a empresa **RENOVO MOTORS LTDA**, a qual foi declarada classificada e habilitada.

A empresa **MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA**, em 01/03/2024, através do item 1, manifestou intenção de interpor recurso, a saber: *“manifestamos interesse de recurso contra a classificação das empresas que anexaram CAT E CCT com outro CNPJ, maiores detalhes em peça recursal.”*

Tempestivamente, a empresa Recorrente apresentou o Recurso Administrativo requerendo a desclassificação das empresas **RENOVO MOTORS LTDA, COMERCIAL DINAMICA DE VEICULOS LTDA, SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI, VILLE DE FRANCE VEICULOS LTDA, S&S MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S U LTDA., EMPORIO 77 LTDA, REAVEL VEICULOS EIRELI, SUNCAR VEICULOS LTDA, MABELE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, SMART VEICULOS LTDA, NASA FRANCE VEICULOS LTDA, CLJ VEICULOS LTDA, EURO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA, AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, ASCIA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, alegando que as mesmas não possuem o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) e do Comprovante de Capacitação Técnica (CCT) em seu CNPJ correspondente.

## 2. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a recorrente:

- 1) Que o presente recurso seja declarado tempestivo e recebido;
- 2) Que seja julgado totalmente procedente, inabilitando a empresa **RENOVO MOTORS LTDA**.

ERICO STEVAN Assinado de forma digital  
por ERICO STEVAN  
GONCALVES:0  
0394479955 Dados: 2024.03.12  
09:55:35 -04'00'



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

3) Que sejam desclassificadas todas as empresas, as quais não possuem o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) e do Comprovante de Capacitação Técnica (CCT) em seu CNPJ correspondente, sendo elas:

COMERCIAL DINAMICA DE VEICULOS LTDA

-SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI

-VILLE DE FRANCE VEICULOS LTDA

-S&S MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S U LTDA.,

-EMPORIO 77 LTDA

-REAVEL VEICULOS EIRELI

-SUNCAR VEICULOS LTDA

-MABELE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA

-SMART VEICULOS LTDA

-NASA FRANCE VEICULOS LTDA

-CLJ VEICULOS LTDA

-EURO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

-DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

-BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA

-AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI

-TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

-ASCIA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

ERICO STEVAN Assinado de forma digital  
por ERICO STEVAN  
GONCALVES:0394479955  
0394479955 Dados: 2024.03.12 09:55:46  
-04'00'



Guarantã do Norte  
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte  
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

-B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

4) Que seja apreciado o efeito devolutivo presente no recurso administrativo, fazendo com que aprecie e reconheça o presente em todos os seus itens e, caso não considere alguma destas solicitações, encaminhe-se à autoridade superior, para a devida reanálise.

Por derradeiro,

Apresenta protesto de elevada estima e consideração.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

### 3. DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões.

### 4. DA ANÁLISE

Antes de darmos prosseguimento à análise do pleito, cabe reforçar que o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2023** está subordinado às normas gerais da Lei nº 8.666/1993, Decreto n.º 3555/2000, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 068/2.007, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 017/2013, Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto nº 10.024/2019 e Lei Municipal nº 2.041/2021, e às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente no instrumento convocatório.

A empresa **MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA**, baseando-se no item 11.2.2.7 do edital, pede a desclassificação das empresas que não possuem o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) e o Certificado de Capacitação Técnico Operacional (CCT), em seu CNP correspondente.

Vejamos o que diz o Edital nos itens 11.2.2.7 e 7.3.1. g):

ERICO STEVAN Assinado de forma digital  
por ERICO STEVAN  
GONCALVES:0394479955  
0394479955  
Data: 2024.03.12 09:56:00  
+04'00'



Guarantã do Norte  
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte  
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

11.2.2.7. Todos os documentos da licitante deverão estar com número do CNPJ e com o endereço respectivo da mesma, salvo os casos onde a licitante é filial e que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3.1. Na proposta formulada e ofertada deverá estar expresso:

**g) Para o item 1 - AMBULÂNCIA TIPO C, apresentar Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) e Comprovante de Capacitação Técnica (CCT), correspondente ao modelo do veículo ofertado na proposta.**

Conforme solicitado no item 7.3.1 g), o CAT e o CCT devem corresponder ao modelo do veículo ofertado na proposta, não solicita que deve estar no CNPJ da empresa participante do certame.

A exigência de que o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) e o Certificado de Capacitação Técnico Operacional (CCT) sejam apresentados juntamente com a Proposta Financeira garante à administração de que o veículo cotado/arrematado já está comprovadamente apto a ser adquirido e que se encontra de acordo com as devidas legislações.

As concessionárias e montadoras não fabricam o veículo “AMBULÂNCIA”, solicitado no presente edital, o qual é necessário passar por uma empresa ADAPTADORA/TRANSFORMADORA a qual detém autorização do DENATRAN e INMETRO para a fabricação do veículo.

Sendo assim, permitir somente a participação de empresas ADAPTADORAS/TRANSFORMADORAS, restringe o caráter competitivo do certame.

Vejamos o que diz o Art. 3º da lei nº 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

ERICO STEVAN Assinado de forma digital  
GONCALVES:0 por ERICO STEVAN  
0394479955 GONCALVES:00394479955  
Dados: 2024.03.12  
09:56:16 -04'00'



Guarantã do Norte  
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte  
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com  
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Portanto, proceder com a desclassificação de todas as empresas, as quais não possuem o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) e do Comprovante de Capacitação Técnica (CCT) em seu CNPJ correspondente, torna-se totalmente ilegal e inconstitucional, pois desrespeita os princípios isonomia e legalidade estipulados na Lei Federal nº 8.666/1993.

Vejam, novamente, os valores finais ofertados pelas empresas que cadastraram proposta para o item 1:

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SMART MG COMERCIO E	082 31.022.161/0001-00	362.000,00	274.997,00		Sim
2 RENOVO MOTORS LTDA	006 42.111.920/0001-27	360.000,00	275.000,00	0,00	Sim
3 COMERCIAL DINAMICA DE VEICULOS	127 23.821.956/0001-50	362.000,00	292.800,00	6,47	Sim
4 SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI	135 29.016.738/0001-29	362.000,00	299.999,00	2,46	Sim
5 VILLE DE FRANCE VEICULOS LTDA	084 07.539.157/0001-39	362.000,00	300.000,00	0,00	Não
6 S&S MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S U	091 42.227.311/0001-38	370.000,00	317.000,00	5,67	Sim
7 EMPORIO 77 LTDA	117 13.430.713/0001-37	362.000,00	324.001,00	2,21	Sim
8 REAVEL VEICULOS EIRELI	131 30.260.538/0001-04	362.000,00	325.400,00	0,43	Não
9 SUNCAR VEICULOS LTDA	070 46.440.554/0001-00	362.000,00	329.900,00	1,38	Não
10 MABELE VEICULOS ESPECIAIS LTDA	110 35.457.127/0001-19	362.000,00	330.000,00	0,03	Não
11 SMART VEICULOS LTDA	128 37.508.677/0001-45	360.000,00	338.900,00	2,70	Sim
12 NASA FRANCE VEICULOS LTDA	115 22.424.304/0001-19	359.000,00	339.000,00	0,03	Não
13 CLJ VEICULOS LTDA	005 30.262.049/0001-83	400.000,00	339.000,01	0,00	Sim
14 EURO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	086 53.561.083/0001-54	362.000,00	339.500,00	0,15	Sim
15 DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS	035 01.016.616/0001-13	362.000,00	339.850,00	0,10	Não
16 BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA	030 31.479.773/0001-26	390.000,00	340.000,00	0,04	Sim
17 AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS	101 07.137.068/0001-66	362.000,00	350.000,00	2,94	Sim
18 TORINO COMERCIAL DE VEICULOS	108 02.416.362/0001-93	362.000,00	357.000,00	2,00	Não
19 ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	143 28.258.221/0001-83	362.000,00	359.999,39	0,84	Não
20 B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS	080 26.166.156/0001-30	410.000,00	389.000,00	8,06	Sim
21 MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO,	021 03.093.776/0006-04	400.000,00	400.000,00	2,83	Não

Conforme demonstrado na tabela acima, constata-se que houve uma grande diferença nos valores unitários finais ofertados pela 2ª e 21ª colocada. Caso esta Administração procedesse com a

ERICO STEVAN Assinado de forma digital  
por ERICO STEVAN  
GONCALVES:0394479955  
0394479955  
Dados: 2024.03.12 09:56:27  
-04'00'



Guarantã do Norte  
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte  
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

desclassificação das empresas por causa do CAT e do CCT, teria que desclassificar da 2ª a 20ª colocada.

Cumpre asseverar que as compras públicas sempre devem considerar o interesse público envolvido, ou seja, para o caso em tela, deve ser aferido se o veículo a ser ofertado será satisfatório para a Administração Pública, haja vista que houve uma grande diferença de valor nas propostas oferecidas.

Portanto, baseando-se no interesse público, onde a marca/modelo RENAULT MASTER L2H2 23/24 ADP.P/ AMBULÂNCIA TIPO C ofertada pela empresa RENOVO MOTORS LTDA, atende as necessidades desta Administração, baseando-se ainda, nos princípios da legalidade, da igualdade, da vantajosidade e da economicidade, considerando que haverá a economia de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)** no item 1, a empresa RENOVO MOTORS LTDA permanece a vencedora do item 1, pelas razões de fato e de direito expostas.

## 5. DA DECISÃO

Ante o exposto, pelo respeito eminente princípio constitucional da isonomia, a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante de todo o aqui exposto, decide-se **CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO** pela empresa **MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA**, para no mérito, **DEIXO DE DAR PROVIMENTO** ao presente recurso, visto encontra-se divorciado de elementos fáticos-jurídicos aptos a fazê-lo prosperar.

Guarantã do Norte/MT, 12 de março de 2024.

Ana Raquel Cassol  
Pregoeira

ERICO STEVAN  
Assinado de forma digital  
por ERICO STEVAN  
GONCALVES:0  
GONCALVES:00394479955  
Dados: 2024.03.12  
09:56:38 -04'00'



**Guarantã do Norte**  
**Mato Grosso**

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**  
**2021/2024**

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: [licitacaoguarantadonorte@gmail.com](mailto:licitacaoguarantadonorte@gmail.com)  
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

DECISÃO RATIFICADA NA ÍNTEGRA PELA AUTORIDADE SUPERIOR,

**ERICO STEVAN** Assinado de forma digital  
por ERICO STEVAN  
**GONCALVES:0** GONCALVES:0039447995  
**0394479955** 5  
Dados: 2024.03.12  
09:56:48 -04'00'

**Érico Stevan Gonçalves**  
**Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT**